



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00442

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/11/2013	Proposição Medida Provisória nº 627/2013
--------------------	---

Autor Deputado Alfredo Kaefer	Nº do prontuário 451
----------------------------------	-------------------------

Supressiva
 Substitutiva
 3. Modificativa
 4. Aditiva
 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Elimine-se a redação proposta para o art. 19, § 4º da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013:

“Art. 19.”

§ 4º O laudo de que trata o inciso I do § 3º poderá ser desconsiderado na hipótese em que os dados nele constantes estiverem incorretos ou não mereçam fé.”

No mesmo sentido, elimina-se a redação proposta para o art. 20, § 4º:

“Art. 20.”

§ 4º O laudo de que trata o inciso I do § 1º poderá ser desconsiderado na hipótese em que os dados nele constantes estiverem incorretos ou não mereçam fé.”

No mesmo sentido, elimina-se a redação proposta para o art. 21, § 2º:

“Art. 21.”

§ 2º O laudo de que trata o inciso I do § 1º poderá ser desconsiderado na hipótese em que os dados nele constantes estiverem incorretos ou não mereçam fé.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da eliminação desses dispositivos é afastar a insegurança jurídica para os contribuintes, evitando-se que os laudos apresentados possam ser desconsiderados por mera discricionariedade dos funcionários públicos.

Os dispositivos cuja supressão é sugerida são bastante imprecisos, não havendo qualquer indicação quanto ao que seria um laudo que não mereça fé, para fins de sua desconsideração, nem tampouco qualquer definição acerca da qualificação ou quantificação dos dados que possam estar incorretos de forma a que o laudo só possa ser desconsiderado desde que haja justificativa.

Finalmente, vem se formando jurisprudência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF já há algum tempo, no sentido de um entendimento acerca dos requisitos mínimos que um laudo em operação de incorporação, fusão ou cisão deve conter, tornando dispensável a atribuição de discricionariedade aos funcionários públicos.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	--	----------	-----------------

DATA 18/11/2013	ASSINATURA
--------------------	----------------

Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 25/11/13
 EJM/MDA Matrícula 162499

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 18/11/2013, às 17h22
 Tiago Brum - Mat. 256058